



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGISTRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF, OBJETIVANDO GARANTIR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, COMO MEDIDA PROTETIVA, DEVENDO REPRODUZIR UM LAR, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA PESSOA CRIANÇA DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES E VINTE E NOVE DIAS, EM SITUAÇÃO DE NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF n.º 632.751.399-91, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.173.852/0001-06 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua das Cegonhas, n.º: 36, Jardim Hatori I, Registro/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 18.996.260 SSP/SP e do CPF n.º: 104.742.528-92 doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, em conformidade com o Plano de Ação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração garantir acolhimento institucional para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, afastados do convívio familiar, como medida protetiva, devendo reproduzir um lar, compreendendo atividades na área da pessoa criança de 0 a 17 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestora da PROPONENTE a Srª **ADEMILDA PEREIRA MOREIRA SUYAMA** portadora do CPF: n.º 153.821.828-33 ,designada pelo Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal através da portaria n.º 057 publicada em de 13 de novembro de 2.018 que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37º da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

3.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Senhor **EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 18.996.260 SSP/SP e do CPF n.º: 104.742.528-92.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses de acordo com a programação orçamentária e financeira conforme Cronograma de Desembolso o Plano de Trabalho, sendo que não caberá a PROPONENTE qualquer responsabilidade por despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;

4.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à CONCEDENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.3 – Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor, nos termos do artigo 35, inciso V, alínea h, da Lei Federal n.º 13.019/2014 com suas alterações na 13.204/2015;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico: T1..... T2.....

- 4.4** – Retomar os bens públicos adquiridos com recursos públicos através da prefeitura Municipal de Registro, em poder da CONCEDENTE, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na 13.204/2015;
- 4.5** – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na 13.204/2015;
- 4.6** – Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/ com suas alterações na 13.204/2015;
- 4.7** – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente às medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à CONCEDENTE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na 13.204/2015;
- 4.8** – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- 4.9** - Analisar as prestações de contas parciais e final relativas à este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, em conformidade ao que ficou previsto no plano de trabalho na forma proposta nos artigos 66 e 67 da lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na 13.204/2015;
- 4.10** - Dar conhecimento à CONCEDENTE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
- 4.11** - Apoiar tecnicamente a CONCEDENTE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração sempre que necessário;
- 4.12** - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- 4.13** - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONCEDENTE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- 4.14** - Comunicar ao Conselho Municipal responsável, as irregularidades verificadas e não sanadas pela CONCEDENTE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- 4.15** - A Administração Pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 5.1** - Executar o programa assistencial, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- 5.2** - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 5.3** - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 5.4** - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- 5.5** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PROPONENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido No plano de trabalho;
- 5.6** - Apresentar, mensalmente, à PROPONENTE o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinados pelo representante da CONCEDENTE mediante documentos comprobatórios;
- 5.7** - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias contados após o recebimento do repasse;
- 5.8** - Prestar contas à PROPONENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- 5.9** - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pela Controladoria Municipal, dos órgãos de Controle externo, do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

5.10 - Assegurar à PROPONENTE e aos órgãos de fiscalização interna e externa, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

5.11 - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;

5.12 - Deverá a CONCEDENTE divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;

5.12.1 - As informações deverão incluir, no mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

5.13 - É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.14 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.15 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

5.16 - Deverá a CONCEDENTE exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

5.17 - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na sede da CONCEDENTE, à disposição dos órgãos de controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por no mínimo até 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria;

5.18 - Toda documentação relativa ao termo de colaboração e à respectiva prestação de contas também, deverá permanecer na sede da CONCEDENTE à disposição dos órgãos de controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste;

5.19 - É obrigação da CONCEDENTE aplicar conforme foi pactuado no plano de trabalho, ao qual deve seguir rigorosamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 48.766,32 (Quarenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, em **12 parcelas** mensais no valor de **R\$ 4.063,86 (Quatro mil e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)** cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **3.3.50.39 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Próprios** - Termo de Colaboração – Categoria Econômica **08.244.0021.2231** - ficha **698** – Destinação do Recurso: **01.510.000**, e eventuais valores remanescentes de rentabilidade de aplicação financeira desses recursos

6.2 – A fonte de recurso de financiamento do presente ajuste é proveniente dos Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

7.1 - A PROPONENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONCEDENTE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal. N.º 2.309 de 26 de outubro de 2016;

7.2 - Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica;

7.3 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico: T1: T2:

7.4 - As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A CONCEDENTE prestará contas a PROPONENTE, da seguinte forma:

8.1.1 - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do Termo de Colaboração, o número e o valor da parcela a que se refere à prestação de contas;
- b) Relação das Receitas e Despesas – Recursos do Termo de Colaboração, conforme modelo do Anexo I, do DCI;
- c) Relação das Receitas e Despesas – Recursos da Contrapartida, conforme modelo do Anexo II, do DCI;
- d) Consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do DCI;
- e) Conciliação Bancária, caso haja divergência entre o saldo bancário e o saldo do documento Consolidação da Movimentação, em virtude de cheques em circulação ou outras pendências, conforme modelo dos Anexos IV do DCI;
- f) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;
- g) Documentos fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da CONCEDENTE, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número do Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que os documentos fiscais devem conter;
- h) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da CONCEDENTE, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da CONCEDENTE acompanhado de fotocópias das atividades desenvolvidas e quaisquer acervo comprobatório em observância ao princípio da transparência;

8.1.2 - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas final ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do Termo de Colaboração, o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
- b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- c) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- d) Relatório nominal dos beneficiados;
- e) Cópia dos demonstrativos contábeis (balançotes e balanços) e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- h) Relatório de cumprimento do objeto;
- i) Relatório de execução físico - financeira;
- j) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela CONCEDENTE;
- l) Cópia da publicação do Balanço Patrimonial da CONCEDENTE, do exercício encerrado e anterior.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

8.2 - Não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) For constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- c) A CONCEDENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONCEDENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0492-8, no Banco 001, na Conta Corrente nº 101121-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

9.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

9.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;

9.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 9.2 poderão ser utilizados pela CONCEDENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

9.5 - A CONCEDENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

9.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONCEDENTE a participar de novos Termos de parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A CONCEDENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.1.1 - Compromete-se, ainda a CONCEDENTE, a recolher à conta da PROPONENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Departamento de Controle Interno Municipal e pelos órgãos de controle externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1- Fica vedada a CONCEDENTE:

- a) Pagar multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- b) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço sociassistencial).
- d) Aquisição de etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- e) Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- f) Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- g) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria;
- h) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público;
- i) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- k) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- l) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- m) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- n) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- o) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- p) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- q) Pagamento de despesa bancária;
- r) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- s) Pagar despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, **quando não demonstrados no plano de trabalho;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

13.1 - A CONCEDENTE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PROPONENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Eventuais saldos não utilizados;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa do objeto da parceria;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, de documentos e/ou da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 – Este termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além de estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

14.2 - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, por acordo entre os partícipes, no caso de alteração do prazo de vigência e não nos casos de valor;

15.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da PROPONENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- d) Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 - Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

17.2 – Toda e qualquer divulgação não pode constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico: T1: T2:

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

19.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento;

19.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Registro 14 de DEZEMBRO de 2018

GILSON WAGNER FANTIN
 Prefeito Municipal

EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI
 Vice Presidente da Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF

ADEMILDA PEREIRA MOREIRA SUYAMA
 Gestora de Parcerias dos Termos de Colaboração com as O.S.C.

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Antonio Matheus da Veiga Neto
 Secretário Municipal
 de Assuntos Jurídicos

1- Pela Prefeitura:

Diego Alexandre Malhada Salgado Houck
 CPF n.º 315.856.108-52

2- Pela Organização da Sociedade Civil - OSC:

Motheu Augusto dos Santos Pinto
 CPF n.º 427.647.218-03